



Juliano Bacelo da Silva
OAB/RS 61.898

Henrique Becker Villela
Santa Vitória do Palmar/RS 95.553

3a
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Processo nº.: 063/1.15.0001497-0

CNJ nº.: 0002680-79.2015.8.21.0063

TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e FERRATUR TURISMO LTDA, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, por intermédio de seus procuradores signatários, manifestar-se nos termos da nota de expediente de nº 114/2018, disponibilizada no dia 18 de setembro de 2018 e colacionada abaixo:

3ª Vara da Comarca de Santa Vitória do Palmar Nota de Expediente Nº 114/2018.

063/1.15.0001497-0 (CNJ 0002680-79.2015.8.21.0063) - Ferratur Turismo Ltda (pp. Christian Freitas Terra 73647/RS e SCALZILLI.FMC ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S 634/RS) e Transcol Transporte Coletivo Ltda (pp. Christian Freitas Terra 73647/RS, Henrique Becker Villela 95553/RS, Juliano Bacelo da Silva 61898/RS e SCALZILLI.FMC ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S 634/RS) X Transcol Transportes Coletivo Ltda (pp. Christian Freitas Terra 73647/RS) e Ferratur Turismo Ltda (pp. Christian Freitas Terra 73647/RS e Laura Schwab Touguinha 23650/RS).

Intime-se as empresas recuperandas para esclarecer pontualmente as questões suscitadas pelo administrador às fls. 440/441, e para que apresentem relatório de todos os pagamentos já realizados aos credores durante a recuperação, devidamente individualizados, no prazo de 15 dias úteis. Por ora, indefiro os pedidos de perícia contábil, arrolamento de bens e informações à Receita Federal, requeridas a fl. 441. Advirta-se as empresas recuperandas de que deverão prestar todas as informações solicitadas pelo administrador judicial nomeado,



524

a exemplo das fls. 294/295, pois imprescindíveis à correta fiscalização do cumprimento do plano proposto.

Santa Vitória do Palmar, 17 de setembro de 2018.

1. DO CADASTRO DOS PROCURADORES

Requerem as Recuperandas o descadastramento do procurador **CHRISTIAN FREITAS TERRA**, tendo em vista que não mais pertence a banca de advogados, reforçando a manutenção do procurador abaixo nominado com o fito de se evitar nulidades processuais, devendo todas as intimações, notas de expediente etc., serem publicadas, **sob pena de nulidade**, exclusivamente em nome do advogado **JULIANO BACELO DA SILVA**, inscrito na **OAB/RS 61.898**, com escritório profissional na Rua Armando Barbedo, nº 480, sala 101, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP: 91.920-520.

2. DO PAGAMENTO DOS CREDORES

Primeiramente, frisa-se que, concomitante a Recuperação Judicial, os processos trabalhistas dos reclamantes com créditos habilitados prosseguiram, os quais buscaram incessantemente o leilão da frota de veículos que compõe a empresa.

Dessa forma, a iniciativa dos Reclamantes acabou por forçar as Recuperandas a fechar acordos e efetuar o pagamento dos valores, independente das habilitações existentes e com previsão de adimplemento de acordo com a Recuperação Judicial.

As referidas negociações podem ser descritas conforme tabela abaixo:



5/23/24

Credor/Reclamante	Crédito habilitado na RJ	Valor acordado
LEONARDO CHAVES CORREIA	R\$ 369.219,37	R\$ 420.016,18
GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES	R\$ 14.773,48	R\$ 410.387,20

Isto posto, mostra-se necessário uma reformulação das parcelas a serem pagas referente ao plano de recuperação judicial, tendo em vista que os principais créditos já se encontram com previsão de pagamento conforme homologação trabalhista.

Ademais, reforça-se que os referidos acordos acabaram por gerar dificuldades para as empresas recuperandas prosseguirem na manutenção do pagamento em dia de suas parcelas da Recuperação Judicial, ao passo que, na desesperada atuação para manutenção de seus ônibus, os quais sofreram uma sequência de investidas de alienação, grandes montas foram destinadas aos Reclamantes.

Buscando descrever as referidos negociações e pagamentos já realizados, junta-se ao feito as sentenças e acordos homologados, requerendo sejam abatidos do montante ainda pendente de pagamento na Recuperação Judicial, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento.

Ademais, mostra-se necessária a dilação de prazo para as Recuperandas efetuarem a complementação de informações e documentos, tendo em vista que não foi possível o levantamento completo com a apresentação de relatórios, referentes aos comprovantes, dados e esclarecimentos requeridos.



52/11

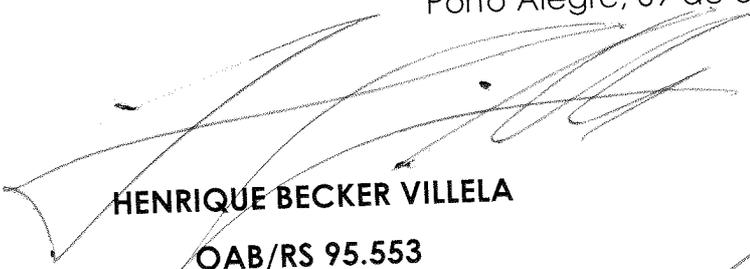
3. DOS PEDIDOS

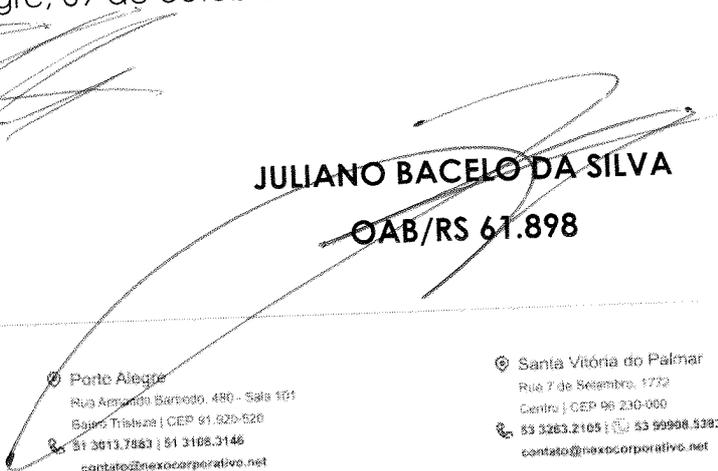
Pelo tudo quanto exposto, requer-se:

- a) A juntada dos documentos em anexo, os quais mostram-se suficientes a comprovar recentes pagamentos realizados pelas Recuperandas referente a créditos habilitados na Recuperação Judicial;
- b) O abatimento das parcelas referentes aos credores que obtiveram a satisfação de seus valores através de acordo em suas respectivas reclamações trabalhistas;
- c) A concessão de prorrogação de prazo para complemento de documentos e informações requeridos pelo juízo e administrador, oportunidade em que será apresentado relatório completo dos pagamentos realizados até o presente;
- d) Requer, por fim, que todas as intimações, notas de expediente etc., sejam publicadas, sob pena de nulidade, **exclusivamente** em nome do advogado **JULIANO BACEOLO DA SILVA inscrito na OAB/RS sob nº 61.898**, com escritório profissional na Rua Armando Barbedo, n. 480, sala 101, Porto Alegre/RS, CEP 91920-520, telefones (51) 30137883, (51) 31083146.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2018.


HENRIQUE BECKER VILLELA
OAB/RS 95.553


JULIANO BACEOLO DA SILVA
OAB/RS 61.898

300 p.

ACORDO
LEONARDO CHAVES CORREA

VARA DO TRABALHO DE SANTA VITORIA DO PALMAR

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000062-11.2013.5.04.0111

Em 22 de maio de 2018, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA VITORIA DO PALMAR/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOE ERNANDO DESZUTA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0000062-11.2013.5.04.0111 ajuizada por LEONARDO CHAVES CORREA em face de TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP.

Às 10h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado de seu procurador, Dr. João Francisco Fonseca Schulte, OAB 74.629/RS .

Presente o preposto do(a) executado(a) TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP, Sr(a). MARCELO GONÇALVES FERRARI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANO BACELO DA SILVA, OAB nº 61898/RS, e Dr. HENRIQUE NECKER VILLELA, OAB/RS 95.553

Presente o preposto do(a) executado(a) FERRATUR TURISMO LTDA - ME, Sr(a). MARCELO GONÇALVES FERRARI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANO BACELO DA SILVA, OAB nº 61898/RS.

Presente o executado JOAO VICENTE FERRARI EIRELI - ME, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANO BACELO DA SILVA, OAB nº 61898/RS.

CONCILIAÇÃO: as partes conciliam a execução nos seguintes termos:

a) o crédito relativo às parcelas do reclamante, cujo montante ora é fixado em R\$ 420.016,18, será pago da seguinte forma:

i) R\$ 25.000,00 mediante liberação imediata dos créditos da reclamada junto ao Município de Santa Vitória do Palmar competência março/2018;

ii) R\$ 25.000,00 mediante liberação imediata dos créditos da reclamada junto ao Município de Santa Vitória do Palmar competência abril/2018;

iii) o remanescente (R\$ 370.016,18) será pago em 46 parcelas mensais , no valor de R\$ 8.043,83, sendo a primeira no dia 30/06/2018, e as demais nos meses subseqüentes, até o dia 30 de cada mês. Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, o valor mensal pago será de R\$ 4.043,83, havendo a

compensação da diferença nos meses de março, maio e julho de cada ano, quando a parcela, então, será de R\$ 12.043,83;

b) o crédito relativo aos honorários advocatícios, destinados à sociedade de advogados que patrocina o exequente, cujo montante ora é fixado em R\$ 61.288,57, será pago em 36 parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 1.702,46 cada, sendo a primeira no dia 30/06/2018, e as demais nos meses subsequentes, até o dia 30 de cada mês;

c) as parcelas mensais ora fixadas nos itens "a" e "b" sofrerão correção monetária através do índice IPCA-E do período integral do acordo, mediante cálculo e pagamento em única parcela em até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do respectivo crédito;

d) as partes convencionam que, havendo eventual disponibilização dos valores habilitados no Juízo da recuperação, estes serão disponibilizados nestes autos e liberados ao exequente, para efeitos de abatimento no crédito fixado na totalidade do item "b", e o remanescente abatido o crédito fixado no item "a" referente às últimas parcelas;

e) fica estabelecida cláusula penal de 30% sobre o montante do saldo devedor, com imediato prosseguimento da execução;

f) expeça-se ofício ao Município de Santa Vitória do Palmar, para que disponibilize ao Juízo os valores dos itens "a", i e ii, liberando o remanescente em favor das executadas;

g) as demais despesas do processo serão satisfeitas pela executada em até 60 (sessenta) dias após a satisfação integral do crédito principal e honorários;

h) os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária n. 0002879-7, agência 5942, do banco Bradesco, de titularidade de Marinalva Feijo & João Schulte (CNPJ 021.815.374/0001-35);

i) ficam mantidas as penhoras que recaíram sobre os veículos da executada, com levantamento da restrição para circulação e possibilidade de eventual substituição dos bens penhorados em vista da renovação da frota das executadas. Por fim, certifique a Secretaria sobre a existência de restrição em relação a outros bens das executadas, determinando-se, também, se for o caso, a retirada da restrição de circulação/substituição. Procedam-se às devidas alterações no sistema Renajud.

HOMOLOGO O ACORDO.

Cientes os presentes. Audiência encerrada às 12h02min. Nada mais.

JOE ERNANDO DESZUTA

Juiz do Trabalho

09/10/2018 12:5



Ata redigida por FRANCISCO ALUISIO DUARTE MOTTA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[JOE ERNANDO
DESZUTA]**

[https://pje.trt4.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



18052212543247300000052785268



Documento assinado pelo Shodo

5/11/21

ACORDO

GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES

VARA DO TRABALHO DE SANTA VITORIA DO PALMAR

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0020030-22.2016.5.04.0111

Em 17 de setembro de 2018, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA VITORIA DO PALMAR/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOE ERNANDO DESZUTA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0020030-22.2016.5.04.0111 ajuizada por GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES em face de JOAO VICENTE FERRARI EIRELI - ME.

Às 16h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes partes e procuradores, dispensados.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id 8ca30cb.

Na hipótese de denúncia imotivada por alegado descumprimento, o exequente será penalizado com 10% do valor da parcela, a título de indenização por litigância de má-fé, a ser descontado na parcela seguinte.

No silêncio do(a) reclamante após 05 (cinco) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, ter-se-á(ão) por adimplida(s) a(s) obrigação(ões) acordada(s), devendo a Secretaria registrar o pagamento no sistema PJe-JT para fins estatísticos e providenciar no arquivamento do feito.

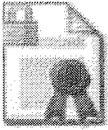
ACORDO HOMOLOGADO.

Audiência encerrada às 16h54min. Intimem-se os ausentes.

JOE ERNANDO DESZUTA

Juiz do Trabalho

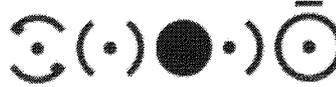
Ata redigida por FRANCISCO ALUISIO DUARTE MOTTA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[JOE ERNANDO
DESZUTA]**



180917171115699600000057651585



Documento assinado pelo Shodo

[https://pje.trt4.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0020030-22.2016.5.04.0111 em 13/08/2018 16:55:09 e assinado por:

- JULIANO BACELO DA SILVA-----

Consulte este documento em:

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18081316530063700000056194951**



18081316530063700000056194951



Documento assinado pelo Shodo

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR-RS.

PROCESSO N ° 00200302220165040111

GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES parte
exequente e **JOAO VICENTE FERRARI-ME;**
TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS
LTDA E FERRATUR TURISMO LTDA, partes
executadas, todos já qualificados nos autos da execução
trabalhista supracitada, por seus procuradores no fim
assinados vem respeitosamente perante V. Exa. dizer que
entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para fins de
pagamento do débito apontado no cálculo ID d3347c8 nos
seguintes termos:

1. As partes reconhecem como devido ao
reclamante e seus procuradores os valores apontados na conta do ID
d3347c8, sendo os valores líquidos de **R\$353.849,38 (trezentos e cinquenta
e três mil oitocentos e quarenta e nove reais com trinta e oito centavos)**
referente ao valor principal devido ao reclamante e **R\$56.537,82**
(cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais com oitenta e dois
centavos) a título de honorários advocatícios devidos a Sociedade de
Advogados que representa o reclamante.

2. O valor total, no montante líquido de
**R\$410.387,20 (quatrocentos e dez mil trezentos e oitenta e sete reais com
vinte centavos)** será pago da seguinte forma:

R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelados

conforme abaixo:

18/09/2018 - R\$15.000,00
18/10/2018 - R\$15.000,00
18/11/2018 - R\$5.000,00
12/12/2018 - R\$5.000,00
18/01/2019 - R\$5.000,00
18/02/2019 - R\$5.000,00



539

O valor remanescente de R\$360.387,20 (trezentos e sessenta mil trezentos e oitenta e sete reais com vinte centavos) será pago em parcelas mensais com primeiro vencimento em 18/04/2019 e demais no mesmo dia dos meses subsequentes, menos nos meses de março, conforme o seguinte cronograma mensal de pagamentos:

MÊS PAGAMENTO	VALOR PARCELA MENSAL
JANEIRO	R\$3.000,00
FEVEREIRO	R\$3.000,00
ABRIL	R\$3.000,00
MAIO	R\$3.000,00
JUNHO	R\$3.000,00
JULHO	R\$3.000,00
AGOSTO	R\$3.000,00
SETEMBRO	R\$10.000,00
OUTUBRO	R\$10.000,00
NOVEMBRO	R\$10.000,00
DEZEMBRO	R\$3.000,00
TOTAL ANUAL:	R\$54.000,00

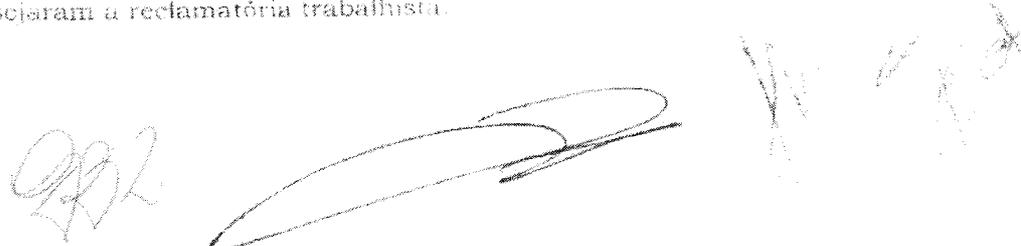
3. No mesmo vencimento da última parcela, com previsão para 18/11/2025, a reclamada irá efetuar o pagamento correspondente à atualização da dívida pelo índice IPCA-E ou eventual índice que venha a substituí-lo.

4. Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta bancária do escritório profissional que representa o reclamante conforme dados abaixo:

BANCO BRADESCO
CONTA: 2879-7
AGÊNCIA: 5942
CNPJ: 21.815.374/0001-35
TITULAR: MarinaIva Feijó & João Schulte Sociedade de Advogados

5. Em caso de atraso ou inadimplemento da obrigação fica estabelecida cláusula penal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor bem como a imediata retomada da execução.

6. Com o pagamento dos valores acima acordados, o exequente concede aos executados a mais ampla, total e irrevogável quitação de todos os pedidos contidos na inicial e dos fatos que ensejaram a reclamatória trabalhista.



7. O reclamado requer a dispensa do pagamento das custas processuais, ou subsidiariamente, seja realizado no final do processo e de forma parcelada

O reclamado arcará com todas as demais despesas de recolhimentos Previdenciários e Fiscais nos termos da conta de liquidação homologada

O reclamado requer o parcelamento do débito referente a perícia contábil, cujo valor é de R\$ 6.935,86 (seis mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mediante pagamento ao final das parcelas principais e em 06 (seis) vezes, sendo a primeira parcela em 18/12/2025, no montante de R\$ 1155,97 e as demais nos cinco meses subsequentes.

O reclamado requer um prazo 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo para comprovar o pagamento das despesas processuais.

8. As partes declaram que os valores pagos correspondem às verbas trabalhistas apuradas na conta de liquidação homologada.

9. Mesmo com o presente acordo, a reclamada concorda que permaneçam eventuais penhoras realizadas facultada a troca por bem de maior valor e mediante prévia autorização judicial.

10. Tendo em vista a prioridade dos créditos trabalhistas, as executadas concordam com o pedido de penhora "no rosto dos autos" de eventuais créditos oriundos da venda em leilão de bens das executadas nas seguintes execuções fiscais que tramitam na Justiça Federal e Estadual.

Executada - Transcol Transportes:

50001453020134047125 (Federal)
50000896020144047125 (Federal)
50001123120154047125 (Federal)
50001609120164047125 (Federal)
50000392920174047125 (Federal)

063/1.12.0002522-5 (Estadual)
063/1.11.0001982-7 (Estadual)
063/1.10.0002213-5 (Estadual)
063/1.12.0001698-6 (Estadual)
063/1.12.0000060-5 (Estadual)
063/1.12.0002036-3 (Estadual)

Executada - Ferratur Turismo:

50001098520134047125 (Federal)
50000047420144047125 (Federal)
50003733420154047125 (Federal)
50004426620154047125 (Federal)
50000401420174047125 (Federal)

Executada - João Vicente Ferrari - ME

50022799720164047101 (Federal)

Os valores eventualmente obtidos serão abatidos das parcelas finais do acordo previsto na cláusula 02 bem como qualquer outro valor liberado nos autos da recuperação judicial nº063/1.15.0001497-0.

11. Em face da assinatura do presente acordo, as partes requerem a suspensão da execução até o cumprimento integral do acordo.

12. Assim, requerem as partes a homologação do presente em todos os seus termos, bem como, após seu cumprimento, sejam os autos remetidos ao Arquivo.

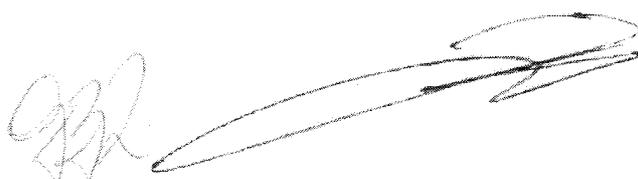
Por estarem justas e acertadas, as partes protocolam a presente junto ao processo eletrônico, esperando a homologação, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC, para que surta seus efeitos legais.

N. Termos
P. Deferimento

Santa Vitória do Palmar RS, 17 de julho de 2.018.


João Francisco Fonseca Schulte - OAB/RS - 74.629
Procurador Reclamante

Giovani Berneira Rodrigues
Reclamante





~~Juliano Baccio da Silva - OAB/RS - 61.898~~
Procurador Executadas

João Vicente Ferrari - ME
Executado

Transcol Transportes Coletivos
Executado

Ferratur Turismo LTDA
Executado